

---

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**“RECICLE SANTA MARIA LTDA”**

---

**LUIS ANTONIO GONÇALVES DUARTE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 21.08.1971, residente e domiciliado à Rua Além Paraíba [REDACTED] - Condomínio Alphaville 2 - Bairro São Pedro - Juiz de Fora/MG – [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED]

**RODRIGO EIRO DUARTE**, português, solteiro, empresário, nascido em 30.08.1999, residente e domiciliado à Rua Além Paraíba [REDACTED] - Condomínio Alphaville 2 - Bairro São Pedro - Juiz de Fora/MG – [REDACTED] Portador da carteira de Identidade [REDACTED] e;

**DIOGO EIRO DUARTE**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 01.07.2002 residente e domiciliado à Rua Além Paraíba [REDACTED] - Condomínio Alphaville 2 - Bairro São Pedro - Juiz de Fora/MG – [REDACTED], Portador da carteira de Identidade [REDACTED]

**Únicos sócios** componentes da **Sociedade Empresaria Limitada** que gira sob a Denominação Social de **“RECICLE SANTA MARIA LTDA”**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **03.295.055/0001-64**, sediada na Rua Doutor Milton Ladeira, nº 3 - Lote QF - Bairro Milho Branco, Juiz de Fora/MG - CEP: 36.083-020, com seu Contrato Social de Constituição Arquivado na JUCEMG sob o nº 312.057.264.08 de 12/07/1999 resolve promover sua **6ª Alteração Contratual** mediante cláusulas e condições seguintes:

**I - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ:**

- O Objeto Social da sociedade será alterado neste ato para Exploração do comércio à varejo e atacado de compra e venda de papéis velhos, plásticos, latas de alumínio e sucatas, outras atividades de prestação de serviços de informação, coleta de resíduos não perigosos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, serviços de entrega rápida.

---

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

**I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO:**

A empresa gira sob a Denominação Social de **“RECICLE SANTA MARIA LTDA”**, com sede e domicílio na Rua Doutor Milton Ladeira, nº 3 - Lote QF - Bairro Milho Branco, Juiz de Fora/MG - CEP: 36.083-020, tendo o foro a comarca de Juiz de Fora/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, tendo iniciado suas atividades em 01/07/1999, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

**II – DO OBJETO SOCIAL:**

O Objeto Social da empresa consiste na exploração do comércio à varejo e atacado de compra e venda de papéis velhos, plásticos, latas de alumínio e sucatas, outras atividades de prestação de serviços de informação, coleta de resíduos não perigosos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, serviços de entrega rápida.

**III – DA FILIAL:**

A sociedade possui 01 (uma) filial;

- Inscrita no CNPJ sob nº **03.295.055/0002-45**, NIRE 31901381981 JUCEMG, sediada à Rua Doutor Milton Ladeira, nº 110, Milho Branco, Juiz de Fora- MG, CEP: 36.083-020, exercendo mesmo objeto social da matriz, com capital destacado de R\$1.000,00 (Hum mil reais).

**IV – DO CAPITAL SOCIAL:**

O Capital Social da empresa é no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, distribuído da seguinte maneira:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR (R\$)
<b>LUIS ANTONIO GONÇALVES DUARTE</b>	<b>90</b>	<b>9.000,00</b>
<b>RODRIGO EIRO DUARTE</b>	<b>5</b>	<b>500,00</b>
<b>DIOGO EIRO DUARTE</b>	<b>5</b>	<b>500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>10.000,00</b>

**V – DA RESPONSABILIDADE:**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; (art. 1.052, CC/2002).

**VI – DA ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, **LUIS ANTONIO GONÇALVES DUARTE**, **RODRIGO EIRO DUARTE** e **DIOGO EIRO DUARTE** assinando em **conjunto ou separadamente** com poderes e atribuições de comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio; representar a sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, Serventias Notariais e Registrais, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministérios e onde mais preciso for; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Justiça de Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; abrir e movimentar contas bancárias e outras aplicações financeiras em quaisquer órgãos bancários, emitindo e endossando cheques, requisitando saldos, extratos de contas e talões de cheques, efetuando depósitos e retiradas, contrair empréstimos; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP, representá-la ainda junto a Embaixadas, Consulados, Alfândegas, fazer remessas para o exterior, ao INSS, companhias telefônicas, Seguradoras em geral, DETRAN, órgãos da Receita Federal e Estadual, constituir advogado com a cláusula *ad judicium* para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir, propor e variar ações; contestá-las, defender os direitos e interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, **vedado**, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros;

**VII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE:**

Os sócios administradores poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**VIII – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição.

**IX – DO FALECIMENTO DE SÓCIOS:**

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer dos sócios não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente.

Em qualquer dos casos enumerados, os seus haveres serão apurados em Balanço Especial realizado a época do evento e serão pagos de acordo com as reais possibilidades da sociedade no prazo estabelecido na época do ocorrido, pelos componentes da empresa.

**X – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS RESULTADOS:**

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. A sociedade fará distribuições de lucros / perdas aos sócios, com base no resultado do exercício consolidado a cada mês, a distribuição dos lucros / prejuízos é definida de comum acordo entre os sócios, sendo o valor atribuído e definido por critério da sociedade independente do percentual de participação no capital social integralizado;

**Parágrafo Único:** Aos Lucros creditados aos sócios não vencerão juros e se forem apurados prejuízos, estes serão mantidos na conta de prejuízos acumulados para serem compensados com lucros futuros, respeitando o limite determinado pela legislação do I.R;

**XI – DOS IMPEDIMENTOS:**

Os sócios da empresa declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**XII- DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:**

Dessa forma, por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente Instrumento Particular.

Juiz de Fora – MG, 05 de março de 2026.

**RODRIGO EIRO DUARTE**

**DIOGO EIRO DUARTE**

**LUIS ANTONIO GONÇALVES DUARTE**